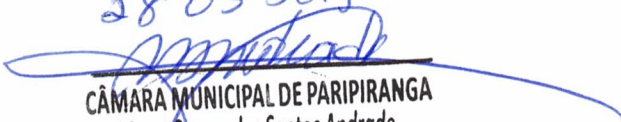




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em:
28 05 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019

Paripiranga, 28 de maio de 2019.

Ofício nº 98/2019
REF: Encaminha PL 08/2019.

AO EXMO. SR. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta casa o Projeto de Lei 08/2019, que “autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público com os municípios pertencentes à Região do SEMIÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN e dá outras providências”.

Sem mais, terminamos renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 09/2019

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Paripiranga – Bahia

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à análise do Legislativo Municipal o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público com os municípios pertencentes à Região do SEMIÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN e dá outras providencias.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância da sua aprovação.

Ademais, renovamos a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, os protestos de estima e elevada consideração.

Paripiranga/BA, em 28 de maio de 2019.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM 19/06/19
Ciente do Gabinete de Comissão

PROJETO DE LEI Nº 08/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Recebi em
28 05 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019

Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público com os municípios pertencentes à Região do SEMIÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar o Consórcio Público com os municípios pertencentes à Região do **SEMIÁRIDO NORDESTE II** e adjacência – de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, de conformidade com o regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I- Planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos municípios consorciados;
- II- Promover intercâmbio de informações, bem como, a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;
- III- Promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;
- IV- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de prefeitos dos Municípios consorciados;
- V- Promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;
- VI- Promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

VII - Conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados;

VIII- Representar o conjunto dos municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

IX - Poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;

X- Firmar convênios com o Governo Estadual, Federal, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI- Prestar serviço, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;

XII- Promover o turismo, agricultura, pecuária na região e todas as atividades que visam o desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II e adjacência, após, prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderão:

I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetos previstos nesta lei, desde que passe antecipadamente pela aprovação da Câmara Municipal de Vereadores;

II – Prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II e adjacência, terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

Art. 3º - O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

Art. 4º - O Município compatibilizará, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do **CISAN**, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º desta lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário e para o ano de 2019, a mensalidade será definida em Assembleia Geral de Prefeitos e comunicada a Câmara Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, EM 28 DE MAIO DE 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by several loops and a horizontal stroke.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Sabe-se que pequenos municípios têm muita dificuldade para atender suas demandas, particularmente nas áreas de infraestrutura e desenvolvimento econômico. Sabe-se também que para acessar políticas fomentadas pelas demais esferas administrativas (estadual e federal) os municípios muitas vezes esbarram em dificuldades técnicas e políticas.

É nesta perspectiva que a construção dos consórcios intermunicipais se mostra como alternativa para o acesso de pequenos municípios a projetos e políticas estaduais e federais. No caso do estado da Bahia isto é ainda mais patente haja vista o incentivo do próprio governo para formação de consórcios nas áreas de saúde, infraestrutura entre outros.

O Consórcio Público com os municípios pertencentes à Região do SEMIÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN, que será composto pelos municípios: Ajustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Itapicuru, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal e Sítio do Quinto. Juntos esses municípios reforçarão suas parcerias institucionais entre si e principalmente com o Governo do Estado.

Com cordiais cumprimentos,

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal